



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0054.4/2021

“Revoga a Lei nº 13.360, de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Marlene Fengler

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, que pretende revogar a Lei nº 13.360, de 07 de junho de 2005, que autoriza a cessão de uso de imóvel à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por prazo indeterminado, compreendendo parte de um imóvel e metade de um galpão nele localizado, situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 904, no Município de Florianópolis.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 13/2021, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração - SEA, o imóvel foi cedido com objetivo de proporcionar à PGE espaço físico a ser utilizado como depósito nos casos de remoção de bens penhorados nas execuções fiscais, e, ao tomar ciência de que o imóvel não estava sendo utilizado para tal finalidade, a SEA solicitou manifestação do órgão, que demonstrou desinteresse em manter-se como cessionário do referido imóvel.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de março de 2021 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual teve aprovada a admissibilidade de sua tramitação, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 6 de abril de 2021.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designada Relatora, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão colegiado, há que se observar o que preceitua o inciso II e XII do art. 73, c/c inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, o art. 4º da própria Lei nº 13.360, de 2005, que ora se pretende revogar, determina que, ao findar as razões justificadoras da referida cessão de uso ou vindo o Estado a necessitar do imóvel durante a cessão, este deveria ser restituído.

Nesse sentido, verifico que a proposição não importa em aumento de despesa pública e é compatível com as peças orçamentárias vigentes, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, incisos II, IX e XII, 144, inciso II, 145, *caput* e 209, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0054.4/2021, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão,

Deputada Marlene Fengler
Relatora